



Comité para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais**Observações conclusivas do relatório preliminar de Cabo Verde***

1.O Comité examinou o relatório preliminar de Cabo Verde (E/C.12/CPV/1) nas reuniões 45 e 46 (ver E/C.12/2018/SR.45 e 46) realizadas no dia 4 de outubro de 2018, e adotou as atuais observações conclusivas na 58ª reunião, realizada a 12 de Outubro de 2018.

A. Introdução

2.O Comité congratulou-se com o relatório preliminar de Cabo Verde, apesar da longa demora em submeter o mesmo. O Comité expressa a sua apreciação pelo diálogo aberto e construtivo que manteve com a delegação de alto nível do Estado Parte e congratulou-se com o relatório preliminar de Cabo Verde, e o facto de que o mesmo beneficiou de consultas públicas com as organizações da sociedade civil.

B. Aspetos Positivos

3.O Comité congratula-se com as medidas legislativas, institucionais e de políticas tomadas para garantir a proteção dos direitos económicos, sociais e culturais no Estado Parte, nomeadamente a introdução do salário mínimo nacional por Decreto-Lei No. 6/2014 e a adoção do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza, o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável e o Plano Nacional para a Igualdade de Géneros.

C. Principais motivos de preocupação e as recomendações**Instituições Nacionais de Direitos Humanos**

4.O Comité preocupa-se com o facto da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania não gozar de independência ou autonomia suficiente, e nem possuir os recursos necessários para levar a cabo o seu trabalho. (artigo 2 (1)).

5.O Comité recomenda que o Estado Parte acelere a aprovação da proposta de estatuto submetida pela Comissão Nacional para os Direitos

* Adotado pelo Comité na sua sexagésima quarta sessão (24 Setembro–12 Outubro de 2018).



Humanos e a Cidadania, o qual deve alinhar-se com os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, (Os Princípios de Paris). O Comité também recomenda que o Estado parte atribua à Comissão recursos suficientes que lhe permitam funcionar de forma independente e eficaz.

Aplicação do Pacto a nível Nacional

6.O Comité preocupa-se com o facto de o Pacto não ter sido invocado em nenhuma decisão judicial no Estado Parte, apesar do disposto no artigo 12 da sua Constituição, que prevê que quaisquer tratados internacionais ratificados vigoram diretamente na ordem jurídica interna.

7.O Comité recomenda que o Estado Parte sensibilize os juízes, advogados e oficiais públicos da aplicação jurídica dos direitos consagrados no Pacto, inclusive através de programas de formação para incentivar a invocação direta desses direitos nos tribunais dos Estados Partes. O Comité chama a atenção do Estado Parte para o seu comentário geral número 9 (1998) em relação à aplicação do pacto a nível nacional.

Mudanças climáticas e redução dos riscos de catástrofes naturais

8.O Comité preocupa-se com o impacto das catástrofes naturais e da seca cíclica no Estado parte nas pessoas mais vulneráveis, que afetam o gozo dos seus direitos económicos, sociais e culturais, o que poderá ser agravado pelos efeitos das mudanças climáticas.

9.O Comité recomenda que o Estado parte : (a) reforce as suas políticas públicas e estratégias que visam mitigar o impacto das catástrofes naturais e as mudanças climáticas sobre a população e reduzir a vulnerabilidade das comunidades, incluindo aquelas em que o seu meio de subsistência depende das condições climáticas, tais como os agricultores; (b) melhorar a segurança estrutural das casas e infraestruturas ; e (c) atualizar regularmente os seus planos de emergência e realocação em concertação com as referidas comunidades.

Desigualdade

10.O Comité continua preocupado com as insistentes desigualdades no Estado parte e as disparidades entre as ilhas apesar de alguns progressos alcançados. (artigo. 2 (1)).

11.O Comité recomenda que o Estado parte assegure que as políticas económicas, sociais e fiscais, inclusive o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável, procurem erradicar o gozo desigual e o usufruto dos direitos consagrados no Pacto. O Comité recomenda especialmente que o Estado parte: (a) assegure que os indicadores na base de dados do programa social concebido para mapear as famílias que vivem em condições de pobreza sejam eficazes no monitoramento das desigualdades; e (b) desenvolva programas de estruturas básicas a fim de melhorar o acesso aos serviços básicos, sobretudo para aqueles que vivem nas ilhas menos desenvolvidas.

O máximo de recursos disponíveis

12. Tendo em consideração a decisão tomada pelo Estado parte de controlar o déficit orçamental visando aumentar a competitividade da sua economia, o Comité preocupa-se pelo impacto negativo que as medidas de austeridade possam causar na vida das pessoas mais desfavorecidas e marginalizadas. O Comité constatou que o apoio financeiro obtido através da cooperação internacional diminuiu consideravelmente desde que o país se transformou num País de rendimento médio (artigo. 2 (1)).

13. O Comité recomenda que o Estado Parte:

(a). **Garanta uma adequada dotação orçamental para despesas sociais a favor dos grupos mais desfavorecidos quando proceder a ajustes orçamentais;**

(b). **Reforce o planeamento e a execução orçamental a fim de evitar o subaproveitamento dos recursos;**

(c). **Assegure que as políticas públicas garantam o pleno gozo do mínimo essencial dos direitos sempre;**

(d). **Reveja a sua política fiscal para que possa melhorar a sua capacidade de mobilização dos recursos domésticos necessários para substituir o valor reduzido da ajuda internacional;**

(e). **Continue a recorrer ao apoio das organizações internacionais relevantes e das agências de desenvolvimento.**

Corrupção

14. O Comité preocupa-se com a persistência de práticas corruptas apesar das várias medidas tomadas pelo Estado parte.

15. O Comité recomenda que o Estado parte aborde as causas que estão na raiz da corrupção e continue os esforços de combate à prática, levando a cabo iniciativas e reformas relacionadas com a tributação, aquisições, omissão e branqueamento de capitais, e assegurar uma implementação eficaz do plano integrado de combate à corrupção. Além disso, o Comité recomenda que o Estado parte assegure um ambiente seguro e favorável para os ativistas anticorrupção e os proteja da violência, ameaças, retaliações, discriminações negativas, pressões ou qualquer ação arbitrária que possam enfrentar como consequência das suas atividades anticorrupção.

Não-discriminação

16. O Comité constatou a existência de disposições legais proibindo a discriminação em certas áreas, embora continue preocupado com a falta de legislação anti discriminação mais abrangente no Estado parte (artigo. 2 (2)).

17. O Comité recomenda que o Estado parte considere a adoção de leis anti discriminatórias mais abrangentes que proíbam qualquer forma de discriminação incluindo a discriminação indireta baseados nos princípios enumerados no artigo 2 (2) do Pacto. O Comité também recomenda que o Estado parte aumente os seus esforços em fazer cumprir as disposições legislativas já existentes relacionadas com a discriminação e assegure que

os autores de atos discriminatórios sejam responsabilizados e que as vítimas tenham acesso a reparações eficazes. Para além disso, o Comité também recomenda que o Estado parte realize campanhas de sensibilização para combater os estereótipos que afetam as pessoas e grupos em risco de discriminação, tais como pessoas portadoras do vírus HIV/SIDA. O Comité chama a atenção do Estado parte para os comentários no. 20 (2009) sobre a não-discriminação dos direitos económicos, sociais e culturais.

Direitos das pessoas com deficiências

18. Embora reconheça os esforços levados a cabo pelo Estado parte na promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiências, o Comité continua preocupado com o facto dessas pessoas continuarem a enfrentar obstáculos que impeçam a sua total integração na sociedade contribuindo para o seu isolamento social. O Comité se preocupa particularmente que:

(a). Muitas instalações e serviços abertos ao público e que prestam serviços públicos não cumprem os requisitos de acessibilidade estabelecidos por lei;

(b) A taxa de emprego das pessoas com deficiência é bastante baixa, particularmente devido ao facto de os regulamentos afetos ao recrutamento das mesmas não serem suficientemente disseminados e os anúncios de emprego não serem na maioria dos casos acessíveis a pessoas com deficiência visual;

(c). Os locais de trabalho pecam ao não disponibilizar acomodações razoáveis que visam facilitar o recrutamento de pessoas com deficiências;

(d) Estereótipos negativos e preconceitos contra pessoas com deficiências intelectual ou psicológica sejam predominantes, (artigos. 2 (2), 6 e 7).

19. O Comité recomenda que o Estado parte:

(a). Intensifique os seus esforços na execução das legislações relativas à acessibilidade às instalações e serviços abertos ou disponíveis ao público, que realize a avaliação da legislação pertinente e adote medidas corretivas;

(b). Dissemine os regulamentos já existentes em relação ao emprego das pessoas com deficiência e avalie a sua eficácia;

(c). Garanta que os anúncios de emprego para pessoas com deficiência visual seja acessível e promova a criação de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho;

(d). Consciencialize para as capacidades e as contribuições feitas pelas pessoas com deficiências.

Direitos dos casais do mesmo sexo

20. O Comité observa com preocupação que os casais do mesmo sexo não podem formalizar a sua união de forma legal no Estado parte. (artigo. 2 (2)).

21. O Comité recomenda que o Estado parte tome diligências no sentido de legalizar a união entre pessoas do mesmo sexo, visando contemplar aos

casais do mesmo sexo os mesmos direitos e proteção que aos casais heterossexuais.

Igualdade entre homens e mulheres

22.O Comité preocupa-se que apesar da adoção do Plano Nacional para a Igualdade do Género ainda exista uma desigualdade de géneros generalizada no Estado. O Comité preocupa-se com a fraca participação das mulheres na magistratura, na Assembleia Nacional e na função pública. O Comité também se preocupa com o acentuado estereótipo de género no Estado parte que põe em risco a participação plena e equitativa das mulheres na vida política e pública. (artigo. 3).

23.O Comité recomenda que na implementação do Plano Nacional para a Igualdade do Género, o Estado parte:

- (a). Agilize a adoção de uma legislação sobre a igualdade de géneros;
- (b). Promova **uma partilha mais equilibrada dos trabalhos domésticos entre homens e mulheres, incluindo através da introdução da licença de paternidade;**
- (c). Desenvolva **campanhas tendo como alvo os legisladores, partidos políticos, sistema judicial e o público no combate aos estereótipos de género e consciencialize as pessoas dos benefícios da igualdade de género;**
- (d). Ofereça **formação e incentivos às mulheres, encorajando a sua participação nas esferas públicas e políticas.**

Desemprego Jovem

24.O Comité preocupa-se com o elevado nível de desemprego entre as camadas jovens, sobretudo as mulheres jovens. Observou com alguma preocupação que os currículos do programa de formação da educação formal não são adaptados às necessidades do Mercado, o que faz com que seja difícil para os mais jovens garantir o seu primeiro emprego (artigos. 3, 6 e 12).

25.O Comité recomenda que o Estado parte aumente as medidas para reduzir o desemprego entre os jovens recém-formados, especialmente jovens mulheres tanto nas áreas urbana como rural, passando por:

- (a). Desenvolver **programas de formação e curriculum que os capacitem na aquisição de competências que são necessárias no mercado laboral;**
- (b). Expandir **o alcance dos programas de estágios profissionais nacionais e programas de formação profissional;**
- (c). Avaliar **a eficácia dos incentivos fiscais adotados para a contratação dos jovens;**
- (d). Garantir **que essas medidas também se adequem às necessidades das mulheres jovens à procura de emprego.**

Emprego das mulheres

26.O Comité preocupa-se com a baixa participação das mulheres no mercado laboral (10 por cento mais baixo que o nível de participação dos homens) e o

elevado nível de desemprego entre as mulheres. O Comité também se preocupa com a enorme e persistente discrepância salarial entre homens e mulheres, a segregação vertical e horizontal no mercado laboral e a elevada proporção de mulheres em situações precárias de emprego. Além disso observou que as mulheres se encontram de forma predominante no sector da economia informal, e conseqüentemente são mais improváveis de serem contempladas pelo regime contributivo de segurança social e mais suscetíveis a receber pensões sociais não contributivas, o que no presente cobre só 20 por cento do mínimo de subsistência. Assim, as mulheres possuem rendimentos baixos e pensões baixas o que faz com que fiquem particularmente vulneráveis à pobreza sobretudo velhice (artigos. 6, 7 e 10).

27. O Comité recomenda que o Estado parte tome medidas para encorajar e facilitar a participação das mulheres no mercado do trabalho e abordar os obstáculos que dificultem a sua participação, especialmente:

(a). **Combatendo as causas de raiz da fraca participação das mulheres no mercado de trabalho, incluindo os estereótipos e o tradicional papel dos géneros;**

(b). **Combater a discriminação contra as mulheres nos processos de recrutamento;**

(c). **Adotar medidas de apoio às mulheres trabalhadoras em assumir cargos a tempo inteiro na economia formal, inclusive desenvolvendo soluções de serviços de cuidados de crianças acessíveis e outras medidas para ajudar os homens e mulheres a conciliar a vida profissional com a vida familiar.**

(d). **Alargar a duração da licença de maternidade até um mínimo de 14 semanas, segundo recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT);**

(e). **Apoiar as mulheres no desenvolvimento das suas carreiras a fim de lhes permitir aceder a posições de alto nível e posições em sectores aonde são sub-representadas, com vista a abordar a segregação vertical e horizontal de género no mercado laboral;**

(f). **Aplicar as disposições legais sobre a igualdade de salário para trabalho do mesmo valor;**

(g). **Garantir que os benefícios sociais aliviem de forma eficaz o efeito da interrupção de carreiras e outras desvantagens que as mulheres enfrentam ao longo da sua vida profissional que as impede de gozar o seu direito a um padrão de vida adequado até mesmo na velhice.**

Salário mínimo

28. O Comité preocupa-se com o facto de que muitos empregadores, nomeadamente nos sectores da agricultura e dos serviços domésticos, não cumprirem com as obrigações legais de pagar um salário mínimo. Além disso, o Comité preocupa-se com o facto de o salário mínimo atual não proporcionar condições de vida decentes para os trabalhadores e suas famílias (artigo. 7).

29. O Comité recomenda que o Estado parte reforce a aplicação do salário mínimo, inclusive através de inspeções em sectores como a agricultura e

os serviços domésticos. O Comité também recomenda que o Estado parte assegure que o salário mínimo proporcione condições de vida decentes para as famílias, bem como uma revisão periódica dos montantes e sua indexação pelo menos ao custo de vida.

Condições de trabalho justas e favoráveis

30.O Comité preocupa-se que sem as garantias adequadas, as reformas laborais empreendidas em 2015 visando fazer o país mais atrativo para os investidores e a liberalização do Mercado de trabalho aumente a insegurança no trabalho e afete de forma desproporcional os trabalhadores mais vulneráveis (artigo. 7).

31.Embora reconhecendo a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a segurança no emprego e a flexibilidade da economia, o Comité recomenda que o Estado parte garanta os direitos dos trabalhadores sobretudo dos mais vulneráveis. O Comité chama a atenção do Estado parte para o seu comentário geral no. 23 (2016) relativo ao direito a condições de trabalho justas e favoráveis.

Trabalhadores Domésticos

32.O Comité preocupa-se porque os trabalhadores domésticos no Estado parte não gozam de condições de trabalho justas e favoráveis.

33.O Comité recomenda que o Estado parte tome medidas eficazes para disseminar e implementar da melhor forma as disposições legais relacionadas com o trabalho e os direitos à segurança social dos trabalhadores domésticos e assegurar que os trabalhadores domésticos gozem dos seus direitos. Além disso incentiva o Estado parte a ratificar a Convenção da OIT sobre os trabalhadores domésticos, 2011 (No. 189).

Economia Informal

34.O Comité preocupa-se com a elevada percentagem da população do Estado parte empregada no sector informal da economia, sem acesso a segurança social ou proteção dos direitos laborais (artigos. 7 e 9).

35.O Comité recomenda que o Estado parte intensifique os seus esforços para trazer mais trabalhadores para o sector formal da economia, a fim de promover a formalização dos negócios informais e aumentar a percentagem de trabalhadores contemplados pela legislação laboral e pelo sistema de segurança social contributiva.

Direitos de afiliação Sindical

36.Embora reconheça que a liberdade de afiliação sindical e o direito à greve sejam garantidos pela Constituição do Estado parte, o Comité preocupa-se que as organizações sindicais se queixaram de violações do direito à greve (artigo. 8).

37.Embora reconhecendo a necessidade de manutenção dos serviços essenciais mínimos, o Comité recomenda que o Estado parte assegure que o direito à greve seja protegido e que as restrições ao direito à greve para alguns sectores de trabalho sejam interpretadas em sentido estrito, em harmonia com os princípios da OIT relativos ao direito de fazer greve.

Direito à segurança social

38.O Comité preocupa-se que a pensão social de base atualmente fixada em 5,000 escudos por mês não garante um nível de vida adequado para os pensionistas. Além disso, o Comité também se preocupa de que na prática muitos empregadores não inscrevem os trabalhadores domésticos no sistema de segurança social ou acabam por não pagar as contribuições obrigatórias que lhes correspondem. O Comité também observou que a sustentabilidade financeira do sistema de segurança social no Estado parte encontra-se sob pressão (artigo. 9).

39.O Comité recomenda ao Estado parte que garanta: (a) que os subsídios sejam adequados inclusive através da indexação das revisões da pensão social básica ao custo de vida; (b) um controlo eficaz da inscrição dos trabalhadores no sistema de segurança social e do pagamento das contribuições obrigatórias, especialmente para os trabalhadores domésticos; e (c) uma administração e supervisão eficazes do sistema de segurança social para que possa preservar a sua sustentabilidade financeira. O Comité chama a atenção do Estado parte para o comentário geral no. 19 (2007) relativo ao direito à segurança social.

40.Embora reconhecendo que o Estado parte concluiu alguns acordos de segurança social com diversos países que acolhem trabalhadores emigrantes Cabo-Verdianos, o Comité preocupa-se pelo facto de que nem todos os emigrantes do Estado parte terem acesso à proteção social (artigo. 9).

41.O Comité recomenda que o Estado parte prossiga com os esforços de conseguir junto dos países acolhedores que seja garantido aos emigrantes Cabo-Verdianos o seu direito à segurança social.

Proteção de crianças

42.O Comité preocupa-se com a elevada percentagem de crianças vivendo em situação de pobreza, nomeadamente aqueles que fazem parte da percentagem de famílias monoparentais (artigos. 10 e 11).

43.O Comité recomenda que o Estado parte afete recursos suficientes e estabeleça indicadores claros e precisos para a implementação do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza e o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável e prossiga com as medidas-alvo para tirar as crianças e as famílias da pobreza nas zonas urbanas e rurais.

44.O Comité preocupa-se com a persistente exploração de crianças e a violência contra as mesmas, incluindo a violência sexual no Estado parte. Também se preocupa com o facto de que apesar da sua proibição o trabalho infantil predomina no Estado parte, nomeadamente devido à pobreza. (artigos. 7 e 10).

45.O Comité recomenda que o Estado parte prossiga com os esforços para proteger as crianças contra abusos, violência e exploração, inclusive através de uma implementação eficaz de um plano nacional para combater o abuso e a exploração de menores, campanhas de sensibilização e programas de consciencialização direcionados aos professores e pessoal médico que trabalham com as crianças. Também recomenda que o Estado parte continue a tomar medidas eficazes para a prevenção e erradicação

do trabalho infantil, tais como alargar o apoio às famílias desprivilegiadas e agregados e lhes proporcionar incentivos para que mantenham as crianças nas escolas.

Registros de Nascimentos

46.O Comité congratula-se com os esforços levados a cabo pelo Estado parte para aumentar o número de registos de nascimento, particularmente por estipular que os pais registrem os recém-nascidos já no hospital, embora se preocupe com as crianças que por acaso não tenham nascido nos hospitais não serem registradas (artigo. 10).

47.O Comité recomenda que o Estado parte continue a sensibilização entre a população da necessidade de registo de nascimento e dos efeitos negativos que o não registo pode ter nas crianças para o pleno gozo dos seus direitos económicos, sociais e culturais. Além disso, o Comité insta o Estado parte a resolver os obstáculos ao registo de nascimento especialmente nas zonas rurais.

Violência Sexual e baseada no Género

48.O Comité preocupa-se com a predominância da violência baseada no género no Estado parte, a aplicação limitada da Lei No. 84/VII/2011 de violência baseada no género e a falta de recursos afetados para uma resposta adequada. Registrou com preocupação a falta de formação dos agentes de oficiais de justiça e pessoal médico ao lidar com casos de violência baseado no género e a falta de serviços de encaminhamento das vítimas. Também observou com preocupação que o medo de estigmatização e discriminação muitas vezes impede os sobreviventes de violência baseada no género de denunciar as agressões o que contribui para a impunidade dos agressores (artigo. 10).

49.O Comité recomenda que o Estado parte afete recursos humanos e financeiros necessários para a aplicação plena da Lei No. 84/VII/2011 sobre a violência baseada no género, que tome medidas necessárias para prevenir a violência baseada no género e proporcione serviços de apoios coordenados às vítimas. Recomenda, especialmente que o Estado parte : (a) **garanta que as casas de segurança e os abrigos estejam disponíveis; (b) disponibilize agentes de autoridade, funcionários judiciais e pessoal médico devidamente formados em como abordar casos de violência baseada no género e como dar apoio aos sobreviventes ; e (c) realize campanhas que visem sensibilizar sobre a legislação pertinente sobre a violência baseada no género e os serviços de apoio às vítimas existentes, e também reduzir a estigmatização e o preconceito em relação aos sobreviventes de violência.**

Direito à propriedade

50.O Comité preocupa-se com as dificuldades enfrentadas por pessoas e famílias mais vulneráveis em conseguir habitações adequadas e também o aumento das aglomerações informais. Também se preocupa com as condições de vida precárias e pouco saudáveis dessas aglomerações informais, que levam a um nível elevado de violência e crime (artigo. 11).

51.O Comité recomenda que o Estado parte prossiga com os esforços para reduzir o número de pessoas vivendo em condições pouco saudáveis e seguras, inclusive melhorar as aglomerações informais e proporcionar o acesso a serviços básicos acessíveis, incluindo água, saneamento e eletricidade. O Comité também recomenda que o Estado parte garanta o acesso à habitação a preços acessíveis para as pessoas e grupos mais vulneráveis, especialmente através do desenvolvimento do programa habitacional “Casa para Todos”, através da disponibilização de ajudas adaptadas às necessidades das pessoas e famílias de menor renda.

Direito a ter água

52.O Comité observou com alguma preocupação que muitas pessoas residentes nas áreas rurais não têm acesso ao abastecimento público de água. Por conseguinte, elas recorrem a outras fontes de abastecimento de água que nem sempre são seguras para se beber e são consideravelmente mais caras. (artigo. 11).

53.O Comité recomenda que o Estado parte prossiga com os esforços para garantir água potável a preços acessíveis e segura para todos através do aumento da capacidade de dessalinização, alargamento da rede de distribuição e aumento do número de residências com ligação à rede de distribuição de água por todo o País, inclusive nas áreas rurais e zonas remotas.

Direito à Saúde

54.O Comité preocupa-se com a falta de formação do pessoal médico no atendimento a pessoas portadoras do HIV/AIDS, que continuam a enfrentar estigmatização no sistema de saúde. Também se preocupa com a falta de confidencialidade em relação ao seu estado de saúde (artigos. 2 (2) e 12).

55.O Comité recomenda que o Estado parte tome medidas que garantam que as pessoas infetadas com o HIV/SIDA gozem do seu direito ao mais alto padrão de saúde alcançável sem discriminação, inclusive criando programas de formação adequadas para o pessoal médico a todos os níveis de forma a combater os estereótipos e a estigmatização e capacitá-los com conhecimento e ferramentas necessárias para oferecer um tratamento adequado às pessoas portadoras de HIV/SIDA, e sobretudo proteger a sua privacidade.

56.O Comité preocupa-se com a falta de pessoal médico qualificado para prestar serviços às pessoas com deficiência, principalmente no campo da saúde sexual e reprodutiva. O Comité também se preocupa com o facto de os equipamentos médicos nas instalações de saúde muitas vezes não serem adaptados para as pessoas com deficiência (artigos. 2 (2) e 12).

57.O Comité recomenda que o Estado parte tome medidas para garantir que as pessoas com deficiência gozem do seu direito ao mais alto padrão de saúde alcançável sem discriminação. Particularmente, recomenda que o Estado parte:

(a). **Proporcione formação ao pessoal médico a todos os níveis com vista a combater os estereótipos e a estigmatização, disponibilizando**

serviços adequados às pessoas com deficiência, entre os quais serviços de cuidados de saúde sexual e reprodutiva;

(b). **Monitore as instalações de saúde pública e privada no que respeita à acessibilidade de forma periódica adaptando-as às necessidades das pessoas com deficiência e garanta que as informações estejam disponíveis para as pessoas com deficiência visual.**

58. Embora congratulando-se com o aumento do número de médicos e enfermeiras empregadas no Estado parte nos últimos anos, o Comité preocupa-se ainda com a falta de especialistas nalgumas ilhas de Cabo Verde. Sobretudo, preocupa-se com a falta de transportes adequados para a evacuação dos pacientes em estado crítico para as ilhas onde se encontram os hospitais (artigo. 11).

59.O Comité recomenda que o Estado parte reforce a evacuação médica e o sistema de encaminhamento aos hospitais, a fim de garantir um suave e rápido manuseio dos pacientes, e afete um orçamento adequado e recursos humanos, materiais e financeiros necessários para as evacuações, incluindo transportes e custos de manutenção. Também recomenda que o Estado parte recrute mais médicos especializados, sobretudo nas ilhas menos povoadas.

60.O Comité preocupa-se com a falta de serviços adequados para as pessoas com problemas de foro mental e o facto de que muitas destas pessoas serem abandonadas nas ruas sem qualquer cuidado ou trancadas em casa pelos respetivos familiares (artigo. 11).

61.O Comité recomenda que o Estado parte desenvolva um sistema de base comunitária de cuidados de saúde mental com uma afetação adequada de recursos, que cubra sobretudo o recrutamento de pessoal qualificado. Além do mais, recomenda que o Estado parte realize atividades de sensibilização sobre os problemas de carácter mental e distúrbios entre as pessoas e reduza os estigmas que lhes são associados.

Direito à educação

62.Embora reconhecendo o direito das crianças à escolaridade gratuita até ao sétimo ano de escolaridade e que o Estado parte pretende alargar para o oitavo ano, o Comité preocupa-se com as dificuldades enfrentadas pelas famílias desfavorecidas em relação aos custos indiretos tais como os transportes e a alimentação. O Comité observou com uma certa preocupação que, apesar dos esforços para melhorar a acessibilidade, as crianças com deficiências continuam a ter acesso limitado ao sistema educativo (artigo. 13).

63.O Comité recomenda que o Estado parte afete os recursos necessários para a implementação do Plano Estratégico da Educação. O Comité insta o Estado parte abordar os obstáculos à igualdade de acesso e gozo dos direitos à educação, e a (a) alargar o seu apoio aos agregados familiar desfavorecidos, através de ajudas com as propinas depois do sétimo ano e ajuda com os transportes e proporcionar uma refeição quente; e (b) integrar as crianças com deficiências nas escolas convencionais e melhorar a acessibilidade das instalações de ensino e materiais didáticos.

64. Embora congratulando-se com as recentes mudanças legislativas abolindo a exclusão de adolescentes grávidas das escolas e as providências tomadas para que continuem a frequentar as escolas, o Comité preocupa-se por sua vez com o aumento significativo de crianças e jovens, em particular meninas, que não frequentam as escolas (artigo. 13).

65. O Comité recomenda que o Estado parte leve a cabo pesquisas para apurar as causas do abandono escolar e adote medidas para manter os jovens nas escolas, começando por campanhas de sensibilização junto da população sobre a importância do desempenho escolar; e promova incentivos para as famílias mais vulneráveis para que possam manter as suas crianças nas escolas e encorajá-las a terminar a sua educação antes de começarem a trabalhar.

66. Embora se congratulando com a revisão do curriculum escolar e a introdução de novos tópicos, o Comité continua preocupado com o facto de nem todos os professores terem a formação adequada para implementar o novo curriculum (artigo. 13).

67. O Comité recomenda que o Estado parte continue a atualização dos currículos incluindo tópicos como educação cívica, sexual e saúde reprodutiva, direitos humanos e igualdade de géneros. Também recomenda que o Estado parte proceda ao recrutamento de professores visando uma melhor qualidade de ensino e que lhes proporcione formações regulares sobre o novo currículo.

Direitos culturais

68. O Comité preocupa-se com o facto do crioulo Cabo-verdiano não ser suficientemente valorizado em público e na vida cultural até mesmo nos media, apesar dos esforços feitos pelo Estado parte (artigo. 15).

69. O Comité recomenda que o Estado parte prossiga com os esforços empreendidos para a promoção do Crioulo Cabo-verdiano como a língua oficial de Cabo Verde.

D. Outras recomendações

70. O Comité recomenda que o Estado parte tenha plenamente em conta as suas obrigações decorrentes do Pacto e garanta o gozo pleno dos direitos consagrados no mesmo para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável a nível nacional, com a devida ajuda internacional e cooperação quando se fizer necessário. Atingir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável seria facilitado significativamente se o Estado parte estabelecesse mecanismos independentes de monitoramento do processo e tratasse os beneficiários dos programas públicos como titulares de direitos que possam reivindicar os mesmos. Implementar os Objetivos com base nos princípios da participação, responsabilidade e não discriminação garantiria que ninguém fosse deixado para trás.

71. O Comité recomenda ao Estado parte que tome medidas para desenvolver progressivamente e usar os indicadores apropriados na implementação dos direitos económicos, sociais e culturais visando

facilitar a avaliação do progresso alcançado pelo Estado parte no cumprimento das suas obrigações em conformidade com o Pacto para os diversos sectores da população. Neste contexto, o Comité entre outras coisas remete o Estado parte ao quadro conceptual e metodológico dos indicadores dos direitos humanos desenvolvidos pela Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ver HRI/MC/2008/3).

72.O Comité solicita ao Estado parte que dissemine as atuais observações conclusivas amplamente a todos os níveis da sociedade, inclusive a nível nacional, regional e municipal, especialmente entre os deputados, oficiais públicos e autoridades judiciais e que informe o Comité no seu próximo relatório periódico sobre as medidas adotadas para implementá-las. O Comité encoraja o Estado parte a engajar com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, as organizações não governamentais e outros membros da sociedade civil no seguimento das observações conclusivas e no processo de consulta a nível nacional antes da submissão do seu próximo relatório periódico.

73.De acordo com os procedimentos de seguimento das observações conclusivas adotadas pelo Comité ao Estado parte, é solicitado a apresentar dentro do prazo de 24 meses da adoção das presentes observações conclusivas informações sobre a implementação das recomendações contidas nos parágrafos 5 (instituições nacionais dos direitos humanos), 17 (não –discriminação) e 25 (emprego jovem) acima.

74.O Comité solicita ao Estado parte que submeta o seu segundo relatório periódico a ser elaborado em conformidade com as diretrizes para elaborar relatórios adotadas pelo Comité em 2008 (E/C.12/2008/2), até 31 de outubro de 2023. Para além disso, convida o Estado parte a atualizar o seu documento de base comum quando necessário de acordo com as diretrizes harmonizadas de “reporte” segundo os termos dos tratados internacionais de direitos humanos (ver HRI/GEN/2/Revisão.6, capítulo. I).
